

Lei n. 1193 de 2 de Dezembro de 1968

Disposições Sobre Férias do Funcionalismo Público Municipal

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º - O funcionário público municipal terá direito a férias anuais com vencimentos integrais.
- Artigo 2º - O funcionário público municipal gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias úteis de férias por ano, observado o disposto no artigo 1º da Lei n. 1592, de 16/12/1966.
- § 1º - É proibido levar à conta de férias qualquer falta acidental.
- § 2º - É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.
- § 3º - Somente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o funcionário público municipal direito a férias.
- § 4º - O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias, se o funcionário público municipal, no exercício anterior tiver:
- a - mais de 8 (oito) faltas abonadas; e
 - b - consideradas em conjunto, mais 5 (cinco) dias de compensação correspondentes a faltas justificadas e impossibilitadas, às licenças previstas por motivo de doença em pessoa da família, para tratar de interesses particulares.
- Artigo 3º - Durante as férias, o funcionário terá direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício.
- Artigo 4º - Cabe ao Executivo responsável pela Secretaria de Pessoal, organizar, no mês de Dezembro, a mala de férias para o ano seguinte, que poderá alterar o

acôrdo com a conveniência do serviço.

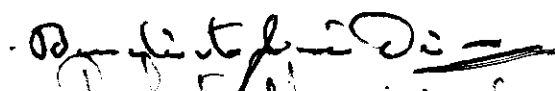
§ 1º - O Secretário, Contador, Tesoureiro e Coletor Chefe de Rendas, não são incluídos na criação de -
lúas.

§ 2º - Organizada a assala, esta imediatamente pu-
blicada.

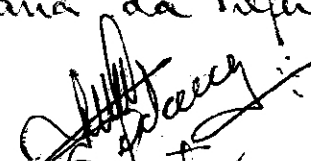
Artigo 5º - É facultado ao funcionário gozar férias onde
lhe convier, cumprindo-lhe, entretanto, comunicar
por escrito, o seu endereço eventual ao Chefe da
Repartição a que estiver imediatamente subordi-
nado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro
de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João em 2 de Dezembro de 1968


Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 2 de Dezembro de 1968


Secretário